

INFORMATIVO QL – 09/10/2014

Base de cálculo– COFINS – ICMS – PRECEDENTE – STF

Servimo-nos do presente para informar que o Supremo Tribunal Federal encerrou, na sessão de 08 de outubro de 2014, o julgamento do Recurso Extraordinário nº 240.785, que havia sido iniciado em 1999. Neste Recurso Extraordinário, a empresa Auto Americano Distribuidor de Peças questionava a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

O Tribunal, por maioria (7 votos a 2), deu provimento ao recurso interposto pelo contribuinte, determinando que o ICMS, por não compor o faturamento das empresas, não deve ser incluído na base de cálculo da COFINS. Cabe ressaltar que este processo não teve a repercussão geral reconhecida, motivo pelo qual produz efeitos apenas entre as partes.

Na sessão de ontem, a Advocacia Geral da União requereu a retirada do processo da pauta para que este fosse julgado conjuntamente com outros dois que tratam do mesmo tema, um Recurso Extraordinário, cuja repercussão geral foi reconhecida, e uma Ação Declaratória de Constitucionalidade. Entretanto, como 7 Ministros já haviam votado nos autos deste Recurso Extraordinário (o placar estava 6 a 1 para a tese do contribuinte), a Corte deu preferência ao julgamento deste recurso.

Tendo em vista que a composição do STF mudou consideravelmente desde o início do julgamento deste caso e que o tema ainda será discutido em dois outros processos, havendo a possibilidade de que, mesmo mantida a decisão favorável aos contribuintes, o STF decida pela modulação dos seus efeitos com o intuito de minorar o impacto financeiro desta decisão, julgamos aconselhável que as empresas interessadas ajuízem medida judicial para pleitear o direito à restituição dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 05 anos.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLAGER ADVOGADOS